



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

PROCESSO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 016 / 2023

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2023

ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO DE 10.000 (DEZ) MIL CARNÊS DE IPTU.

CONTRATADA: PRINT LOG IMPRESSÃO E LOGISTICAS LTDA

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**DATA:
19 DE JANEIRO DE 2023**



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

Secretaria Municipal da Fazenda

Comunicação Interna nº 018/2023 – SEFAZ

Pojuca, 13 de Janeiro de 2023.

Ao

Exmo Sr.

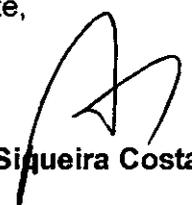
Dr. Carlos Eduardo Bastos Leite

MD Prefeito

Vimos através deste, solicitar autorização, para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de confecção de 10.000 (dez) mil carnês de IPTU, a aquisição deste material se faz necessário em virtude da cobrança do IPTU do exercício 2023, com objetivo de incrementar as receitas tributárias próprias da administração fazendária deste município.

AUTORIZADO
Carlos Eduardo Bastos Leite
Prefeito Municipal de Pojuca-BA

Atenciosamente,


Arlindo José Siqueira Costa Junior

Secretário Mun. Da Fazenda



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0 - DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de confecção de carnês de IPTU com seguinte descrição, boleto em formato A3, papel 90 g, 4x4 cores, acabamento com auto envelopamento com cola e serrilha nas laterais e capa colorida para atender às necessidades da Secretaria da Fazenda do Município de Pojuca, conforme descrição constante neste Anexo.

2.0 - JUSTIFICATIVA

2.1 - A aquisição de material se faz necessário em virtude da cobrança do IPTU do exercício 2023, com objetivo de incrementar as receitas tributárias próprias da administração fazendária deste município.

3.0 - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADE

3.1 - A empresa a ser Contratada, deverá fornecer os seguintes serviços:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QUANT. ESTIMADA	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Carne de Iptu c/ miolo, boleto em formato A3, papel 90 g, 4x4 cores, acabamento com auto envelopamento com cola e serrilha nas laterais e capa colorida	und	10.000		

4.0 - LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO

4.1 - Almoxarifado Central situado na Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, bairro: Centro, Pojuca/BA, no horário das 8h às 11h30 e 13h30 às 16h30.

4.2 - O recebimento do objeto se dará, provisoriamente, no ato da entrega no almoxarifado do Município para posterior verificação da conformidade com as especificações contidas neste termo de referência.

4.3 - Os materiais serão entregues de forma integral em até 48 (quarenta e oito horas) após o recebimento da OF. (Ordem de Fornecimento), emitida pela Secretaria da Fazenda.

4.4 - O Município de Pojuca reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto em desacordo com o previsto neste Termo, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas.

termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 – O Município de Pojuca efetuará o pagamento do preço proposto pela empresa contratada, em moeda corrente, mediante ordem e/ou depósito bancário, ou mediante autorização de débito em conta corrente, em até 20 (vinte) dias úteis, desde que não haja fato impeditivo provocado pela empresa contratada.

5.2 - Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade da contratada junto aos órgãos fazendários e trabalhista, mediante consulta "on line", cujos comprovantes serão anexado ao processo de pagamento.

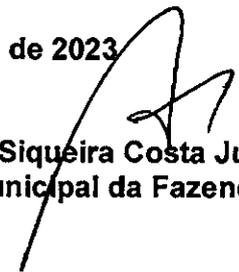
5.3 – O pagamento somente será efetuado após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada a entrega dos materiais pelo Setor competente;

5.4 – Ocorrendo erro na fatura (nota fiscal) ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a empresa contratada será oficialmente comunicada pelo setor competente do Município de Pojuca, e, a partir daquela data, o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação a reapresentação da fatura;

5.5 – Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da fatura, o fato será informado à empresa contratada para que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança;

5.6 – Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

05 de Janeiro de 2023


Arlindo José Siqueira Costa Junior
Secretário Municipal da Fazenda



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

Secretaria de Gestão Administrativa

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO – COMPRAS/SEGAD

Pojuca, 05 de Janeiro de 2023.

A

Empresa: **PRINT LONG**

Assunto: **Cotação de Preços**

Prezado Senhor,

Solicitamos a Vossa Senhoria que apresente cotação de preços para processamento e impressão dos carnês de IPTU para cerca de 10.000 contribuintes, no exercício de 2023.

Não havendo interesse em apresentar cotação de preços para o município favor manifestar por escrito.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QUANT. ESTIMADA	V. UNID.	V. TOTAL
01	Carne de Iptu c/ miolo, boleto em formato A3, papel 90 g, 4x4 cores, acabamento com auto envelopamento com cola e serrilha nas laterais e capa colorida	und	10.000		

Atenciosamente,

Thais Alves dos Santos
Thais Alves dos Santos

COMPRAS



CNPJ: 42.927.688/0001-08

Lauro de Freitas, 05 de Janeiro de 2023.

A
 Prefeitura de Pojuca
 Att.: Secretário de Finanças

É com grande satisfação que apresentamos nossa **PROPOSTA TÉCNICA e COMERCIAL** para processamento e impressão dos carnês de IPTU para cerca de 10.000 contribuintes, exercício 2023, deste município.:

1. TÉCNICA				
Item	Descrição	Quant. (Und)	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	<ul style="list-style-type: none"> • Boleto em formato A3; • Papel 90g, 4x4 cores; • Acabamento: auto-envelopamento com cola e serrilha nas laterais • Capa colorida com fotos da cidade. 	10.000	1,03	10.300,00

Valor total: R\$10.300,00 (dez mil e trezentos reais)

3. VALIDADE DA PROPOSTA

30(trinta) dias.

4. PRAZO DE ENTREGA

10 dias após a aprovação

5. FORMA DE PAGAMENTO

100% no ato da entrega

Logística: os carnês serão entregues no prazo acordado, acondicionados em caixas de papelão com identificação do conteúdo, ou enviados via transportadora com as despesas pagas pelo cliente, após a comprovação do pagamento.

Atenciosamente,

Luciano Nunes
 Comercial

Encaminhado
 via email

 Prefeitura Municipal de Pojuca
 Thales Alves dos Santos



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

Secretaria de Gestão Administrativa

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO – COMPRAS/SEGAD

Pojuca, 05 de Janeiro de 2023.

A

Empresa: **GENESIS IMPRESSÕES (BARRETO & SILVA IMPRESSÕES LTDA)**

Assunto: **Cotação de Preços**

Prezado Senhor,

Solicitamos a Vossa Senhoria que apresente cotação de preços para processamento e impressão dos carnês de IPTU para cerca de 10.000 contribuintes, no exercício de 2023.

Não havendo interesse em apresentar cotação de preços para o município favor manifestar por escrito.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QUANT. ESTIMADA	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Carne de Iptu c/ miolo, boleto em formato A3, papel 90 g, 4x4 cores, acabamento com auto envelopamento com cola e serrilha nas laterais e capa colorida	und	10.000		

Atenciosamente,

Thais Alves dos Santos
Thais Alves dos Santos

COMPRAS



BARRETO & SILVA IMPRESSÕES LTDA
CNPJ: 09.305.114/0001-14 - Inscrição Estadual: 76.224.83
Inscrição Municipal: 929629

Att, Prefeitura Muni. De Pojuca

Validade da proposta
90 dias

ITEM	DESCRIMINAÇÃO DO MATERIAL	VALOR UNT	VALOR TOTAL
01	<u>10.000 UND</u> Boletim em formato A3; • Papel 90g, 4x4 cores; Acabamento: auto-envelopamento com cola e serrilha nas laterais Capa colorida com fotos da cidade	R\$=1,10	R\$=11.000,00

VALOR TOTAL R\$=11.000,00

05/01/2023
09.305.114/0001-14
BARRETO & SILVA
IMPRESSÕES LTDA - ME
Rua Manoel Vitorino, 185
Teresópolis - CEP: 48.080-140
Alagoinhas - BA

Rua Manoel Vitorino, 185 - Teresópolis - Alagoinhas - Bahia - Tels.: 75 3181-3420 - 3421-1203

E-mail: genesisimpressoes@gmail.com



POJUCA

PREFEITURA MUNICIPAL

Secretaria de Gestão Administrativa

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO – COMPRAS/SEGAD

Pojuca, 05 de Janeiro de 2023.

A

Empresa: AD DESING COMUNICAÇÃO VISUAL & CIA (MARIA ISABEL RAMOS DO AMOR DIVINO)

Assunto: **Cotação de Preços**

Prezado Senhor,

Solicitamos a Vossa Senhoria que apresente cotação de preços para processamento e impressão dos carnês de IPTU para cerca de 10.000 contribuintes, no exercício de 2023.

Não havendo interesse em apresentar cotação de preços para o município favor manifestar por escrito.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QUANT. ESTIMADA	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Carne de Iptu c/ miolo, boleto em formato A3, papel 90 g, 4x4 cores, acabamento com auto envelopamento com cola e serrilha nas laterais e capa colorida	und	10.000		

Atenciosamente,

Thais Alves dos Santos
Thais Alves dos Santos

COMPRAS

AD DESING

Comunicação visual & Cia

RUA DJALMA SOARES DA ROCHA ,86,POJUCA 2,POJUCA-BA
CNPJ.20.377.315/0001-60

A Prefeitura Municipal de Pojuca-Ba
Ao Setor de Compras

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QUANT. ESTIMADA	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Carne de lptu c/ miolo, boleto em formato A3, papel 90 g, 4x4 cores, acabamento com auto envelopamento com cola e serrilha nas laterais e capa colorida	und	10.000	R\$ 1,20	R\$ 12.000,00

Valor Global: R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Pojuca, 10 de janeiro de 2023.

377.315/0001-60
MARIA ISABEL RAMOS DO AMOR DIVINO
Rua Djalma Soares da Rocha, 86
Pojuca II, CEP: 48.120-000
Pojuca - BA

Maria Isabel Ramos do Amor Divino

AD DESING
Comunicação visual & Cia

RUA DJALMA SOARES DA ROCHA, 86 - POJUCA 2 - POJUCA-BA
CNPJ: 20.377.315/0001-60

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL:
PRINT LOG IMPRESSÃO E LOGISTICA LTDA**



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 39714411572-DENILSON BULCÃO DE MATOS

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato Social:

MARCOS AURELIO SACRAMENTO SANTANA, nacionalidade brasileiro, nascido em 01/01 1970, solteiro, empresário, CPF nº 507.372.285-04, CNH nº 02513517540, órgão expedidor DETRAN - BA, residente e domiciliado na Alameda Praia de Guaratuba, 00650, Casa 92 Cond. Psaint Marine, Stella Maris, Salvador, BA, CEP 41.600-270.

Resolve constituir uma sociedade limitada unipessoal mediante as seguintes cláusulas.

DO ENQUADRAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade limitada unipessoal gira sob o nome empresarial **PRINT LOG IMPRESSÃO E LOGISTICA LTDA** e nome fantasia **DP LOG INFORMATICA E LOGISTICA**.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade limitada unipessoal tem sede: Rua Doutor Gerino de Souza Filho, 1624, Quadra: B000; Lote: 001-B; Loteamento 71;; ranjas Reunidas ; Ipitanga, Centro, Lauro de Freitas; BA, CEP 42.703-160.

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade limitada unipessoal poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA. A sociedade limitada unipessoal tem por objeto(s) social(is):

Comércio varejista de artigos de papelaria e de escritório, impressão sob contrato, de impressos para usos diversos cartões, cartões de apresentação e de mensagens, diplomas, convites, representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias, comércio varejista de equipamentos e materiais de informática suprimentos de informática (discos e disquetes ópticos, cd-rom, cartuchos com toner para impressoras, serviço de guarda-móveis, guarda de documentos e arquivos, não associados ao transporte de mudanças, suporte técnico, manutenção e serviços em tecnologia da informação, assessoramento ao usuário na utilização de sistemas, remotamente ou em suas instalações, preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo serviço de digitação de textos preenchimento de formulários, colocação de selos e despacho de correspondência, inclusive de material de publicidade, salas de acesso à Internet para consultas, envio de e-mails, tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet de aplicações ou serviços de transferência contínua de som e imagem através da internet, serviços de encadernação e plastificação para pré-impressão e acabamentos gráficos, aluguel e leasing

Req 81102000941636

Página 1

Digitalizado com CamScanner

Junta Comercial do Estado da Bahia

30/07/2021

Certifico o Registro sob o nº 98095738 em 28/07/2021

Protocolo 218501056 de 21/07/2021

Nome da empresa PRINT LOG IMPRESSÃO E LOGISTICA LTDA NIRE 29204990623

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 311778238760443

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/07/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL:
PRINT LOG IMPRESSÃO E LOGÍSTICA LTDA**



operacional de curta ou longa duração, de todo tipo de máquinas e equipamentos de escritório, computadores e equipamentos periféricos reprodutores de cópias, serviços de fotocópias mecânicas ou eletrostáticas e serviço de plotagem, transporte rodoviário de cargas em geral, exceto de produtos perigosos, intermunicipal, interestadual e internacional, serviços de microfilmagem de documentos, serviços de acabamentos gráficos, como, colagem, dobra manual e mecânica, picote, intercalação, furacão, relevo, impressão de material para uso publicitário, calendários, pôsteres, cartazes, catálogos promocionais, catálogos de arte, tablóides e encartes, kits promocionais banners, atividades de bibliotecas e arquivos, impressão de livros, revistas, atlas, mapas, livros, publicações periódicas

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

- 4761-0/03 - comércio varejista de artigos de papelaria.
- 1811-3/02 - impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas.
- 8299-7/07 - salas de acesso à internet.
- 8219-9/99 - preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente.
- 8219-9/01 - fotocópias.
- 7733-1/00 - aluguel de máquinas e equipamentos para escritório.
- 7420-8/05 - serviços de microfilmagem.
- 6311-9/00 - tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet.
- 6209-1/00 - suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação.
- 5211-7/02 - guarda-móveis.
- 4930-2/02 - transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.
- 4751-2/01 - comércio varejista especializado em equipamentos e suprimentos de informática.
- 4619-2/00 - representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado.
- 1822-9/99 - serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação.
- 8822-9/01 - serviços de encadernação e plastificação.
- 4813-0/99 - impressão de material para outros usos.
- 4813-0/01 - impressão de material para uso publicitário.
- 9101-5/00 - atividades de bibliotecas e arquivos.

CLÁUSULA SEXTA. A empresa limitada unipessoal iniciará suas atividades a partir da data do arquivamento e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SÉTIMA: O capital social subscrito será de R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais) dividido em 80.000 (oitenta mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do país.

MARCOS AURELIO SACRAMENTO SANTANA, com 80.000 (oitenta mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) integralizado:

Req: 81100000941636

Página 2

Digitalizado com CamScanner

Junta Comercial do Estado da Bahia

30/07/2021

Certifico o Registro sob o nº 98095738 em 28/07/2021

Protocolo 218501056 de 21/07/2021

Nome da empresa PRINT LOG IMPRESSÃO E LOGÍSTICA LTDA NIRE 29204990623

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 311778238760443

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/07/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL:
PRINT LOG IMPRESSÃO E LOGÍSTICA LTDA**



CLÁUSULA OITAVA. A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA NONA. A administração da sociedade limitada unipessoal caberá isoladamente a **MARCOS AURELIO SACRAMENTO SANTANA** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade limitada unipessoal, judicial e extrajudicialmente podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Parágrafo único. No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio, os lucros ou perdas apurados.

§ 1º Por deliberação do sócio a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Nos quinze meses seguintes ao término do exercício social, o sócio deliberará sobre as contas e designará administrador, quando for o caso.

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Falecendo ou interditado o sócio, a sociedade limitada unipessoal continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade limitada unipessoal, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Marcos A. Sacramento Santana

Req: 81100000941636

Página 3

Digitalizado com CamScanner

Junta Comercial do Estado da Bahia

30/07/2021

Certifico o Registro sob o nº 98095738 em 28/07/2021

Protocolo 218501056 de 21/07/2021

Nome da empresa PRINT LOG IMPRESSÃO E LOGÍSTICA LTDA NIRE 29204990623

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 311778238760443

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/07/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL:
PRINT LOG IMPRESSÃO E LOGÍSTICA LTDA

0014



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 39714411572-DENILSON BUICHO DE MATOS

DOS CASOS OMISSOS

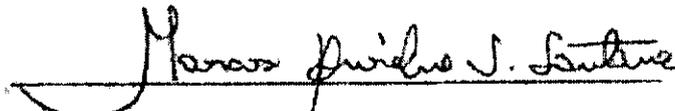
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos, com observância da Lei nº 10.406/2002.

FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Fica eleito o foro de Lauro de Freitas-BA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato

O sócio lavra o presente instrumento.

Lauro de Freitas-BA, 08 de julho de 2021


MARCOS AURELIO SACRAMENTO SANTANA

Req: 81100000241636

Página 4

Digitalizado com CamScanner

Junta Comercial do Estado da Bahia

30/07/2021

Certifico o Registro sob o nº 98095738 em 28/07/2021

Protocolo 218501056 de 21/07/2021

Nome da empresa PRINT LOG IMPRESSÃO E LOGÍSTICA LTDA NIRE 29204990623

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 311778238760443

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/07/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



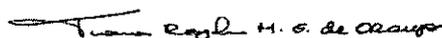
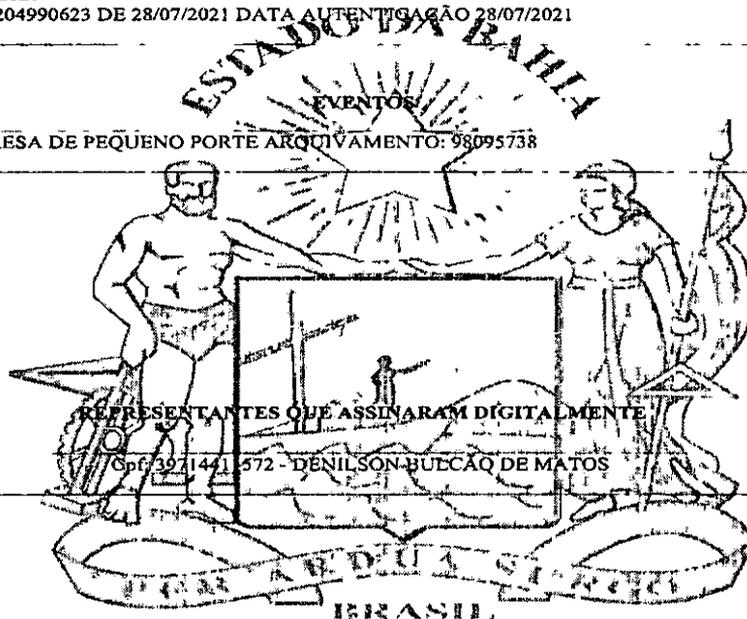
**TERMO DE AUTENTICAÇÃO**

NOME DA EMPRESA	PRINT LOG IMPRESSÃO E LOGISTICA LTDA
PROTOCOLO	218501056 - 21/07/2021
ATO	090 - CONTRATO
EVENTO	090 - CONTRATO

MATRIZ

NIRE 29204990623
CNPJ 42.927.688/0001-08
CERTIFICO O REGISTRO EM 28/07/2021
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 29204990623 DE 28/07/2021 DATA AUTENTICAÇÃO 28/07/2021

516 - ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE ARQUIVAMENTO: 98095738



TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia

30/07/2021

Certifico o Registro sob o nº 98095738 em 28/07/2021

Protocolo 218501056 de 21/07/2021

Nome da empresa PRINT LOG IMPRESSÃO E LOGISTICA LTDA NIRE 29204990623

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 311778238760443

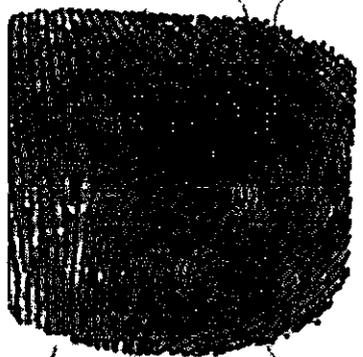
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/07/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO PEDRO MELLO

NÃO PLASTIFICAR



BOLEGAR DIREITO

M. Santana
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

THOMAS CRIST & SOARES

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

RG 02.971.306-41

DATA DE EXPIRAÇÃO 15-06-2018

NOME MARCOS AURELIO SACRAMENTO SANTANA

FILIAÇÃO FERNANDO BORGES DE SANTANA

DURCELINA SACRAMENTO SANTANA

NATURALIDADE

RIO DE JANEIRO RJ

DATA DE NASCIMENTO

01-01-1970

DOC ORIGEM

C.NAS. CM RIO DE JANEIRO RJ DS

11ª CIRC-CASCADURA LV 196 FL 165 RT 116602

CPF 507.372.285-04

José de Santana da Costa
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

THOMAS CRIST & SOARES

Encaminhado
via e-mail
Prefeitura Municipal de São Paulo
Município de São Paulo



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 42.927.688/0001-08 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/07/2021
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
PRINT LOG IMPRESSAO E LOGISTICA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DP LOG INFORMATICA E LOGISTICA	PORTE EPP
---	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

- 18.11-3-02 - Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas
- 18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário
- 18.13-0-99 - Impressão de material para outros usos
- 18.22-9-01 - Serviços de encadernação e plastificação
- 18.22-9-99 - Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação
- 46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado
- 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
- 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, Intermunicipal, interestadual e internacional
- 52.11-7-02 - Guarda-móveis
- 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
- 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na Internet
- 74.20-0-05 - Serviços de microfilmagem
- 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios
- 82.19-9-01 - Fotocópias
- 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
- 82.99-7-07 - Salas de acesso à Internet
- 91.01-5-00 - Atividades de bibliotecas e arquivos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R DOUTOR GERINO DE SOUZA FILHO	NÚMERO 1624	COMPLEMENTO QUADRA000 LOTE 001 B LOTEAMENTO 71 GRANJAS REUNIDAS IPITANGA
---	-----------------------	--

CEP 42.703-160	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO LAURO DE FREITAS	UF BA
--------------------------	----------------------------------	--------------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO DENILSON@ATIVACONTABILIDADE.COM	TELEFONE (71) 3414-9174/ (71) 3414-9173
---	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/2021
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 02/08/2021 às 10:53:23 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **PRINT LOG IMPRESSAO E LOGISTICA LTDA**
CNPJ: **42.927.688/0001-08**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:09:29 do dia 12/09/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/03/2023.

Código de controle da certidão: **1BAB.B003.5154.9007**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Autenticidade
de internet
Prefeitura Mun. de São
Thais Alves dos Santos



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20230291678

RAZÃO SOCIAL	
PRINT LOG IMPRESSÃO E LOGISTICA LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
183.009.081	42.927.688/0001-08

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 13/01/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Paulo Roberto
Prefeitura Municipal de Poluição
Município de São Sebastião
**Autenticidade
de internet**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS**Secretaria da Fazenda
Coordenação Tributária**CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS E DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO CADASTRO MOBILIÁRIO**

Certidão passada em cumprimento ao despacho do (a) Sr (ª) Diretor (a) do Departamento de Receita e Arrecadação, datada em 13/01/2023, sob processo de nº 1/2023.

Certificamos para os devidos fins de direito, que até a presente data, a Pessoa Física / Jurídica **PRINT LOG IMPRESSÃO E LOGISTICA LTDA**, inscrita no CPF/MF ou CNPJ/MF sob nº. 42927688000108, possui débito (s) junto ao Município, com a exigibilidade suspensa em virtude de Parcelamento do débito, referente à inscrição municipal nº. 10039137, situado à RUA DOUTOR GERINO DE SOUZA FILHO 1624 CENTRO 42703160 LAURO DE FREITAS BA, apurado (s) conforme discriminação abaixo:

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa, quaisquer débitos que venham a ser apurados posteriormente, conforme estabelece o art. 301 da Lei Complementar nº. 1572/2015 - Código Tributário e de Rendas do Município de Lauro de Freitas.

Código de Controle: 535663000048615120230113
Emitida via Internet, às 09:25:52 hs, do dia 13/01/2023
Validade: 30 dias.

OBSERVAÇÃO:

- A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: <http://sefaz.laurodefreitas.ba.gov.br>;
- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Paulo Reis
Prefeitura Mun. de Pojuca
Autenticidade
de internet

Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 42.927.688/0001-08
Razão Social: PRINT LOG IMPRESSAO E LOGISTICA LTDA
Endereço: RUA DOUTOR GERINO DE SOUZA FILHO / CENTRO / LAURO DE FREITAS /
BA / 42703-160

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/01/2023 a 11/02/2023

Certificação Número: 2023011301234743602406

Informação obtida em 13/01/2023 09:19:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Autenticidade
de internet
Prefeitura Mun. de Polízia
Thales Alves dos Santos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PRINT LOG IMPRESSAO E LOGISTICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 42.927.688/0001-08

Certidão nº: 30045322/2022

Expedição: 12/09/2022, às 15:07:09

Validade: 11/03/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PRINT LOG IMPRESSAO E LOGISTICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **42.927.688/0001-08**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Assinado eletronicamente
AUTENTICIDADE
de internet

DATA: 12/01/2023

Mapa Comparativo

Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de confecção de 10.000 (dez) mil CARNÊS de IPTU, a aquisição deste material se faz necessário em virtude da cobrança do IPTU do exercício 2023, com objetivo de incrementar as receitas tributárias próprias da administração fazendária deste município.

Aplicação: Atender a Secretaria Municipal da Fazenda

Requisitante: Secretaria Municipal da Fazenda

EMPRESA 1: PRINT LOG – CNPJ: 42.927.688/0001-08 ✓

EMPRESA 2: GENESIS IMPRESSÕES – CNPJ: 09.305.114/0001-14 ✓

EMPRESA 3: AD DESING COMUNICAÇÃO & CIA – CNPJ: 20.377.315/0001-60 ✓

CARNÊS DE IPTU				
ITEM	DESCRIÇÃO	EMPRESA1	EMPRESA2	EMPRESA3
1	Serviços de confecção de 10.000 (dez) mil carnês de IPTU, a aquisição deste material se faz necessário em virtude da cobrança do IPTU do exercício 2023	R\$ 10.300,00 ✓	R\$ 11.000,00 ✓	R\$ 12.000,00 ✓

Thais Alves dos Santos
Prefeitura Mun. de Pojuca
Thais Alves dos Santos



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

0024

Secretaria Municipal da Fazenda

Comunicação Interna nº 019/2023 – SEFAZ

Pojuca, 13 de Janeiro de 2023.

À

SEFAZ

ASSUNTO: RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Venho através deste, solicitar reserva orçamentária para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de confecção de 10.000 (dez) mil carnês de IPTU, a aquisição deste material se faz necessário em virtude da cobrança do IPTU do exercício 2023, com objetivo de incrementar as receitas tributárias próprias da administração fazendária deste município. Solicitamos Reserva Orçamentária no valor de R\$ 10.300,00 (dez mil e trezentos reais).

SEFAZ – R\$ 10.300,00

Atenciosamente

Arlindo José Siqueira Costa Junior

Secretário Mun. Da Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

0025

RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 39 / 2023

Data da Reserva

16/01/2023

Órgão Solicitante

2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Solicitante

ARLINDO JOSÉ SIQUEIRA COSTA JUNIOR

Dotação Orçamentária

Cód. Reduzido 2013.3330.0

Unidade Orçamentária 03.06.06 - SEC MUNICIPAL DA FAZENDA-SEFAZ

Ação 2.013 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC MUN DA FAZENDA-TRIBUTOS

Elemento de Despesa 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Fonte de Recurso 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Saldo Anterior da Dotação

27.300,00

Valor da Reserva

10.300,00

Saldo Atual

17.000,00

Motivo

DESTINA-SE A RESERVA ORÇAMENTÁRIA PARA ATENDER CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL GRÁFICO (CARNÊS DE IPTU), PARA ATENDER AS DEMANDAS DE DESTA CONF. CI Nº 019-2023.

POJUCA, em 16 de janeiro de 2023


ARLINDO JOSÉ SIQUEIRA COSTA JUNIOR
Solicitante
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA


MARIA INEZ BARBOSA DOS SANTOS NETA
Responsável
CPF: 034.290.365-93

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

SOLICITANTE		Nº. DE PROCESSO PA - 016 / 2023
Órgão Interessado:	Secretaria Municipal da Fazenda	
Responsável:	Arlindo José Siqueira Costa Júnior	DATA: 16 / 01 / 2023
Assunto:	Confecção de carnês de IPTU	

OBJETIVO:

Contratação de empresa especializada para confecção de 10.000 (dez) mil carnês de IPTU.

Em: 16 / 01 / 2023

Arlindo José Siqueira Costa Júnior
Secretário Municipal da Fazenda

TIPO		CUSTO GLOBAL ESTIMADO R\$	RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:	
Obras	()		Órgão / Unidade:	03.06.06 /
Serviços	()		Atividade:	2013 /
Compras	(X)	10.300,00	Elemento de Despesa:	33.90.30.00 /
			Fonte de Recurso:	15000000 /

Dotação Orçamentária para a despesa acima solicitada com reserva efetuada:

Reserva de recurso financeiro para a realização da despesa acima solicitada efetuada:

Alvaro Sierpinski Nascimento
Superintendente de Gestão Contábil e Orçamento Público
Em: 16 / 01 / 2023

Arlindo José Siqueira Costa Junior
Secretário Municipal da Fazenda
Em: 16 / 01 / 2023

Autorizo a Comissão Permanente de Licitação a proceder todos os atos administrativos necessários ao atendimento da solicitação contida neste documento.

Em: 16 / 01 / 2023

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE
Prefeito Municipal de Pojuca

MODALIDADE DE LICITAÇÃO				FORNECIMENTO / SERVIÇO / OBRAS	
Convite	()	Dispensa	(X)	Única Entrega:	(X)
Tomada de Preços	()	Inexigibilidade	()	Contrato:	()
Concorrência	()	Outros (Pregão Eletrônico)	()	Período de Vigência:	

BASE LEGAL

Com base nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações posteriores.

FOLHA DE INFORMAÇÃO
POJUCA, 16 de Janeiro de 2023.

À
PROCURADORIA JURÍDICA,

PROCESSO Nº 016/2023

Prezados(as),

Solicitamos a emissão de Parecer Jurídico acerca da Dispensa de licitação para Contratação de empresa para confecção de carnê de IPTU.

Em anexo faz-se a juntada dos documentos a seguir:

- 1 – CI nº 018/2023 da Secretaria Municipal da Fazenda solicitando a contratação;
- 2 – Solicitações de cotação de preços com o Termo de Referência a empresas do ramo objeto da licitação;
- 3 – Cotações de Preços e Mapa Comparativo;
- 4 – CI 019/2023 da Secretaria Municipal da Fazenda solicitando Reserva de Dotação Orçamentária (Pré-Empenho);
- 5 - Reserva de Dotação Orçamentária (Pré-Empenho);
- 6 – PA nº 016/2023 da Secretaria Municipal da Fazenda solicitando abertura do processo licitatório devidamente autorizada pelo Prefeito;

Atenciosamente,


Thais Alves dos Santos
Membro da Comissão de Licitação



ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

Pojuca, 16 de Janeiro de 2023.

Parecer Jurídico

Consulente: Secretaria Municipal de Gestão Administrativa

Consultado: Assessoria Jurídica

Assunto: Dispensa de Licitação (PRINT LOG IMPRESSÃO E LOGÍSTICA LTDA - R\$ 10.300,00)

Ementa: Secretaria Municipal de Gestão Administrativa. Requerimento de Dispensa de Licitação. Art. 24, II, da Lei 8.666/93 c/c Decreto nº 9.412/2018. Valor do contrato estimado em quantia máxima de R\$ 10.300,00. Contratação de empresa especializada para confecção de 10.000 (dez mil) carnês de IPTU. Atendimento a Secretaria Municipal da Fazenda. Necessidade justificada. Cotação de preços realizada. Comprovação da Economicidade e escolha do fornecedor. Legalidade. **Pelo deferimento** da contratação.

I- Do requerimento formulado

Chega a esta Consultoria Jurídica, por meio da solicitação do Presidente da COPEL, a qual busca imprimir legalidade aos atos administrativos, consulta jurídica acerca da possibilidade e legalidade de se realizar Dispensa de Licitação, em razão do valor.

Pretende o ente público realizar a contratação de empresa especializada para confecção de 10.000 (dez mil) carnês de IPTU, cuja empresa PRINT LOG IMPRESSÃO E LOGÍSTICA LTDA ofertara o menor valor, no montante de R\$ 10.300,00.

Junta à consulta, além da justificativa da necessidade de compra, informação de Dotação Orçamentária, proposta de três (03) fornecedores e Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista.

Sendo esses os fatos em retrospectiva, analisemos.



II- Da apreciação jurídica

Passando ao enfrentamento legal da matéria é fato incontroverso que é regra na administração a necessidade de realização de Licitação Pública para a aquisição de bem.

O alicerce jurídico principal que reza por esta obediência sacerdótica é o artigo. 37, inciso XXI, da Carta de Regência de 1988, a qual determina que as obras, as ações, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

O certame público fora o meio encontrado pela Administração para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos administrativos acerca dos serviços disponibilizados, por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas, nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor compreensão e entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

"XXI - ressaltados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Buscando ordenar e regulamentar a prática dessa atividade é que fora editada a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos, sendo essa a bússola de regência para as aquisições públicas.



Destarte, o objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Contudo, a rigidez da regra legal é mitigada em algumas hipóteses previstas na Lei Licitatória, 8.666/93, onde no comando ínsito no art. 24, II, autoriza a contratação direta em casos como o aqui analisado.

Nos fólios verifica-se a presença de 03 (três) propostas válidas todas com o CNAE compatíveis com o objeto a ser contratado, com as certidões FGTS, INSS, CNDT e União em dias, a seguir descritas:

EMPRESA	CNPJ	VALOR
PRINT LOG IMPRESSÃO E LOGÍSTICA LTDA	42.927.688/0001-08	R\$ 10.300,00
MARIA ISABEL RAMOS DO AMOR DIVINO	20.377.315/0001-60	R\$ 12.000,00
BARRETO & SILVA IMPRESSÕES LTDA	09.305.114/0001-14	R\$ 11.000,00

Para efeito pedagógico, egoísmo seria não transcrever o autorizo legal. Vejamos:

Art. 24 da Lei 8.666/93

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II, do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

II - para compras e serviços não referidos no Inciso anterior;

a - Convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)



Art. 01 do Decreto Federal nº 9.412/2018

Art. 1. Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I: na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais).

A teor da novel legislação supra, modificadora dos valores da lei licitatória, percebe-se que o valor pretendido para a aquisição direta da compra, de que necessita o Ente, enquadra-se nos limites permitidos em lei.

Daf o autorizo legal reveste a aquisição direta de estrita legalidade.

III – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO PRESTADOR DO SERVIÇO – DA COTAÇÃO REALIZADA

Em análise aos presentes autos observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto a outras empresas do ramo, em quantitativo de três (03) orçamentos, tendo a Empresa PRINT LOG IMPRESSÃO E LOGÍSTICA LTDA apresentado o menor valor ante aos praticados no mercado.

A despeito de tal iniciativa o TCU já se manifestou:

“adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei n. 8.666/93” (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).

“Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...).” Acórdão 1705/2003 Plenário.



Frente a tal cenário legal entendemos restarem preenchidos os requisitos da Lei 8.666/93, com as suas devidas alterações, somado ao fato de terem sido realizadas as cotações de preços, da forma noticiada nos fólhos, razão porque pode ser adjudicado o serviço junto à empresa retro mencionada.

IV – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA - DA REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA

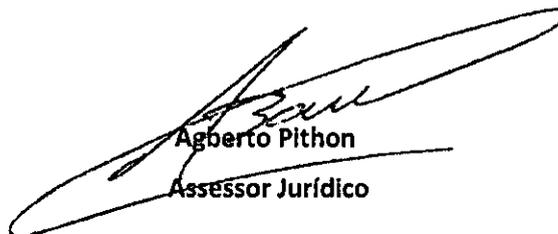
Por último, mas não menos importante, restou também verificado por esta assessoria o preenchimento do art. 27, incisos I, II, III e IV, da Lei 8.666/93, onde se constatou, em pesquisa pública, a presença da habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, conduta essa exigida pelo TCU. Transcrevemos para efeito didático:

“Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:
Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991);
Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.

V – CONCLUSÃO

Ante ao todo exposto, com arrimo no Art. 24, II, da Lei 8.666/9 c/c Decreto nº 9.412/2018, é que opinamos pelo deferimento da contratação direta requerida envolvendo a empresa **PRINT LOG IMPRESSÃO E LOGÍSTICA LTDA**, CNPJ nº 42.927.688/0001-08, no valor de **R\$ 10.300,00** (dez mil e trezentos reais).

É o opinativo, s.m.j


Agberto Pithon
Assessor Jurídico



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

FOLHA DE INFORMAÇÃO COGEM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Folha 0033

Visto

A Segop (Comissão de Licitação)

Pojuca, 16 de Janeiro de 2023.

R/ PMSTB.

Prefeitura Mun. de Pojuca
Mara Raimunda Alves Pena
Controladora Geral



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUÇA

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003 / 2023

Nº. de Processo: PA-016 / 2023 Data: 19/01/2023

OBJETIVO:

Contratação de empresa especializada para confecção de 10.000 (dez) mil carnês de IPTU.

CONTRATADA:

Empresa: **PRINT LOG IMPRESSÃO E LOGISTICAS LTDA**
CNPJ nº 42.927.688/0001-08
Endereço: Rua Doutor Gerino de Souza Filho, 1624, Lot. Granjas reunidas, Ipitanga, Lt 01-b, quadra B000, Centro, Lauro de Freitas/Ba.

JUSTIFICATIVA / BASE LEGAL:

Esclarecemos que o motivo que nos levou a solicitar a dispensa de licitação se relaciona com o fato de o valor do serviço estar compreendido no montante de 10% (dez por cento) do limite previsto para a modalidade de Convite, de acordo com o art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, finalmente, solicitamos a dispensa do instrumento de contrato, o qual será substituído pela Nota de Empenho de acordo com o art. 62 da Lei nº. 8.666/93.

Em obediência ao art. 26, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93 salientamos que os preços apresentados pela empresa contratada estão condizentes com a realidade de mercado, e dentro dos limites estabelecidos, para a transação denominada pela Prefeitura.

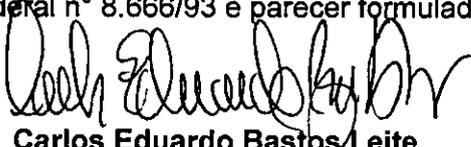
TIPO	CUSTO GLOBAL R\$	RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:	
Obras ()		Órgão / Unidade:	03.06.06
Serviços ()		Atividade:	2013
Compras (x)	10.300,00	Elemento de Despesa:	33.90.30.00
		Fonte de Recurso:	15000000

PARECER: OPINA PELO RECONHECIMENTO DE SITUAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO


Arlindo José Siqueira Costa Junior
Secretário Municipal da Fazenda

DESPACHO FINAL DO ORDENADOR DA DESPESA

Reconheço a situação de dispensa de licitação no presente processo, em consonância com o art. 24, inciso II da lei nº. 8.666/93 da Lei Federal nº 8.666/93 e parecer formulado pela Assessoria Jurídica.

Em: 19/01/2023

Carlos Eduardo Bastos Leite
Prefeito do Município de Pojuca